CLIPPING INTERNET 16/04/2020 ATÉ 16/04/2020



INDÍCE

1	AÇÕES CORREGEDORIA	
	1.1 BLOG ABEL CARVALHO	12
2	AÇÕES TJMA	
	2.1 BLOG DANIEL MATOS	3
	2.2 SITE 0 MARANHENSE	4
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG CARLOS CRISTIANO	5
	3.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA	6
	3.3 PORTAL VERAS	7
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG DO JURACI FILHO	8
	4.2 BLOG MÁRCIO HENRIQUE	9
	4.3 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO	10 11
5	JUÍZES	
	5.1 BLOG MINUTO BARRA	12
6	VARA CÍVEL	
	6.1 BLOG DO NETO FERREIRA	13
7	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	7.1 BLOG PÁGINA 2	14



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - AÇÕES CORREGEDORIA 16/04/2020 - BLOG ABEL CARVALHO

Recomendação: Corregedoria orienta juízes sobre priorização no julgamento de ações de recuperação e falência durante pandemia

Recomendação: Corregedoria orienta juízes sobre priorização no julgamento de ações de recuperação e falência durante pandemia

Helena Barbosa, Assecom Corregedoria - A Corregedoria Geral da Justiça repassou, aos juízes com competência para julgamento de ações de recuperação empresarial e falência, a Recomendação nº 63, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, uma das medidas adotada pelo órgão para reduzir o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19).

Segundo a Recomendação nº 63/2020, os juízes responsáveis pelo julgamento de ações de recuperação empresarial e falência devem dar prioridade na análise e decisão sobre questões relativas ao levantamento de valores em favor de credores ou empresas recuperandas, com a correspondente expedição de Mandado de Levantamento Eletrônico.

A medida considerou a importância econômica e social que essas medidas possuem para ajudar a manter o regular funcionamento da economia brasileira e para a sobrevivência das famílias.

A norma recomenda a suspensão da realização de Assembleias Gerais de Credores presenciais, em cumprimento às determinações das autoridades sanitárias enquanto durar a pandemia.

Recomenda, ainda, que prorroguem o prazo de duração da suspensão (stay period) estabelecida no art. 60 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores.

Conforme o documento, os juízes podem autorizar a devedora que esteja em fase de cumprimento do plano aprovado pelos credores a apresentar plano modificativo a ser submetido novamente à Assembleia Geral de Credores, em prazo razoável, desde que comprove que sua capacidade de cumprimento das obrigações foi diminuída pela crise decorrente da pandemia de Covid-19 e desde que estivesse adimplindo com as obrigações assumidas no plano vigente até 20 de março de 2020.

Como medida de prevenção à crise econômica, os juízes devem avaliar, "com especial cautela", o deferimento de medidas de urgência, decretação de despejo por falta de pagamento e a realização de atos executivos de natureza patrimonial em desfavor de empresas e demais agentes econômicos em ações judiciais que demandem obrigações inadimplidas durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 (estado de calamidade pública no Brasil).

Finalmente, a recomendação do CNJ é de que os juízes determinem aos administradores judiciais que continuem a realizar a fiscalização das atividades das empresas recuperandas, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - de forma virtual ou remota -, e que continuem a apresentar os Relatórios Mensais de Atividades (RMA), divulgando na internet.

A Recomendação n^{o} 63/2020 permanece aplicável na vigência do Decreto Legislativo n^{o} 6 de 20 de março de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - AÇÕES CORREGEDORIA 16/04/2020 - BLOG ABEL CARVALHO

POSITIVA

Sessão Virtual: Desembargador Marcelo Carvalho Silva apresenta Relatório de Atividades da CGJ ao Pleno do TIMA

Sessão Virtual: Desembargador Marcelo Carvalho Silva apresenta Relatório de Atividades da CGJ ao Pleno do TJMA

Assecom Corregedoria Justiça - Durante a sessão Plenária Administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão desta quarta-feira (15), o corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, apresentou oficialmente aos demais membros da Corte o Relatório Anual de Atividades da Corregedoria Geral da Justiça referente ao ano de 2019, cumprindo o que determina o art. 6º, inciso XXVIII do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) – que cabe ao corregedor encaminhar ao Plenário, até 31 de março de cada ano, relatório anual das atividades da Corregedoria. A sessão Administrativa do Pleno do TJMA desta quarta-feira foi a primeira realizada por videoconferência, tendo em vista as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus.

O Relatório - disponível em www.tjma.jus.br/cgj, no ícone "Gestão Estratégica" - seria apresentado pelo corregedor-geral, desembargador Marcelo Carvalho Silva, durante a sessão Plenária do Tribunal de Justiça do dia 18 de março - que foi suspensa em razão das medidas de prevenção à pandemia. Segundo explicou o corregedor, o relatório apresenta em resumo as principais ações da Corregedoria durante o ano, assim como dados individualizados das atividades do Fórum de São Luís e setores vinculados à CGI-MA.

LINHA DO TEMPO - 2018/2019:

Na apresentação do Relatório, o corregedor-geral reconhece o empenho e esforço das magistradas e magistrados, servidoras e servidores, comissionadas e comissionados e funcionárias e funcionários terceirizados do Poder Judiciário do Maranhão. "Em 2019, apresentamos resultados animadores, com melhorias nos índices de congestionamento de julgamento e de baixa, alcance das metas do TJMA e percentuais inéditos nas metas nacionais do Conselho Nacional de Justiça", frisa.

O desembargador ressalta o desempenho positivo na melhoria dos indicadores das taxas de congestionamento de julgamento e de baixa no ano de 2019; Semana de Baixa Processual; Núcleo de Apoio às Unidades Judiciais (NAUJ); ressaltando a continuidade das medidas iniciadas com o Programa de Enfrentamento da Taxa de Congestionamento Processual, por meio do qual foram realizadas visitas estratégicas, estudos, planos de ação e adotadas medidas de apoio.

O relatório demonstra também as medidas da Corregedoria em relação ao Serviço Extrajudicial, apresentando resultados como a redução – para 01 (um) dia útil – do prazo para comunicação dos nascimentos, natimortos, casamentos e mortes registrados nos cartórios de registro civil do Maranhão ao INSS. A medida resultou na redução de 81 dias para três dias no tempo médio de envio das informações de óbito ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), o que representa um incremento de 96%.

O corregedor também reconhece o apoio incondicional da Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão, na pessoa do desembargador Joaquim Figueiredo e sua equipe, pelo apoio no atendimento às demandas da Corregedoria em prol das unidades do interior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - COMARCAS 16/04/2020 - BLOG CARLOS CRISTIANO POSITIVA Juizado de Açailândia suspende atendimento emergencial para mudança de endereço

Juizado de Açailândia suspende atendimento emergencial para mudança de endereço

O Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Açailândia suspendeu o atendimento presencial emergencial na unidade, em razão de mudança e a necessidade de organização de toda estrutura do novo prédio onde o mesmo passará a funcionar.

A suspensão é objeto é Portaria editada pelo magistrado Pedro Guimarães Júnior, titular da unidade.

A nova sede do juizado fica localizada na Rua Ministro José Reinaldo Tavares, Quadra 09, S/N, Residencial Tropical. O atendimento emergencial, realizado das 8 às 14h, será retomado no próximo dia 20 de abri.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - AÇÕES TJMA 16/04/2020 - BLOG DANIEL MATOS POSITIVA

TJMA realiza primeira sessão plenária por videoconferência

TJMA realiza primeira sessão plenária por videoconferência

Desembargadores participaram da primeira sessão remota realizada pela corte durante a pandemia de novo coronavírus

O Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) reuniu-se, nesta quarta-feira (15), em sessão administrativa por videoconferência, para o julgamento de mais de trinta processos da pauta e extra-pauta, entre resoluções, processos e recursos administrativos. Os trinta desembargadores – que compõem a totalidade de magistrados no âmbito do Segundo Grau – participaram da sessão inédita da Corte Estadual.

Transmitida ao vivo pelo canal oficial do You Tube (youtube/tjmaoficial), com início às 9h, a sessão por videoconferência teve 1.737 visualizações durante a transmissão.

"As sessões plenárias por videoconferência representam um avanço para o Judiciário maranhense que, usando os recursos tecnológicos, consegue garantir maior celeridade aos processos e proporcionar significativa economia ao erário público", afirmou o presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo, acrescentando que "as medidas vêm enfrentar à emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia de grande impacto social no mundo".

A medida atende à Resolução GP - 222020, assinada "ad referendum" pelo presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo, que permite o uso de videoconferência para realização das sessões de julgamento do Tribunal, em razão da excepcionalidade gerada pela pandemia provocada pelo novo coronavírus, que causa a doença Covid-19.

A realização de sessões por videoconferência do Poder Judiciário do Maranhão é regulamentada pela Portaria DG - 22020, na qual os interessados podem conhecer os programas para computadores e aplicativos para dispositivos móveis necessários, além dos procedimentos para pedido de sustentação oral e participação da sessão.

De acordo com a Portaria DG 22020, as sessões por videoconferência serão acompanhadas e conduzidas por um administrador da sessão, sendo este o secretário do respectivo órgão ou outro servidor designado pelo presidente do órgão julgador.

Diz, ainda, que a ata da sessão será produzida no sistema Digidoc e será submetida, na primeira sessão subsequente, para aprovação, na forma prevista no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Assista, abaixo, a sessão por videoconferência na íntegra:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES 16/04/2020 - BLOG DO JURACI FILHO POSITIVA

Justiça determina quase R\$ 160 mil de colaboração premiada para combate à Covid-19

Justiça determina quase R\$ 160 mil de colaboração premiada para combate à Covid-19

Saúde: Processo de aquisição de Equipamentos de Proteção ...A Justiça do Maranhão deferiu pedidos do Ministério Público e da Polícia Civil e autorizou o investimento de R\$ 159,1 mil na compra de equipamentos de proteção individual (EPIs) para serem utilizados por profissionais da saúde do estado em meio à pandemia do novo coronavírus (Covid-19). Os recursos serão repassados à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís.

Assinaram o pedido a 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo de Judiciário de São Luís, o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) e o 1º Departamento de Combate à Corrupção (1° Deccor) da Polícia Civil.

Os recursos são resultado de um acordo de colaboração premiada firmado junto ao Ministério Público e Polícia Civil e homologado pela Justiça. Entre os termos do acordo estavam o pagamento de R\$ 159.100,00, valor correspondente ao apreendido em razão de cumprimento de mandado de busca e apreensão.

Nas solicitações feitas ao Poder Judiciário, o Ministério Público e a Polícia Civil citam a Nota Técnica Conjunta n^{o} 01/2020 - CES/CNMP/1ª CCR e a Recomendação Conjunta PRESI- CN n^{o} 01, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que tratam da atuação no combate à doença, inclusive sobre a priorização de reversão de recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público Brasileiro para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

O documento também cita a Portaria-Conjunta nº 112020 do Tribunal de Justiça do Maranhão, que determina que "durante o período da pandemia, os recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, deverão ser destinados à Secretaria de Estado da Saúde para aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da COVID-19" e a Recomendação nº 3/2020, do procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, também orientando que se destinem os recursos oriundos de suas atuações finalísticas, judiciais e extrajudiciais, para as ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, preferencialmente aquelas relacionadas às ações e serviços de saúde.

Os promotores e delegados requerem que o depósito dos recursos seja feito em contas específicas, em instituição bancária oficial, mediante comprovação da aquisição dos equipamentos e insumos com a juntada da respectiva prestação de contas aos autos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - VARA CÍVEL 16/04/2020 - BLOG DO NETO FERREIRA POSITIVA

Abdon Murad perde mais uma Ação e tem que pagar quase R\$ 1 milhão a investidor

Abdon Murad perde mais uma Ação e tem que pagar quase R\$ 1 milhão a investidor

16/04/2020 13:00:10

O médico e empresário Abdon Murad Júnior sofreu mais um derrota na Justiça e terá que pagar quase R\$ 1 milhão ao investidor Pedro Henrique Machado Lima. A sentença foi proferida pela juíza da 5ª Vara Cível da Capital, Alice de Sousa Rocha.

Murad é dono da Abdon Murad Júnior Participações e Empreendimentos Imobiliários Eireli, que é considerada uma pirâmide financeira.

Com seu respaldo social, o médico atraiu inúmeros investidores prometendo lucros de 8% em cima dos valores aplicados. Pedro Henrique foi um deles.

Segundo a petição protocolada na Justiça, o cliente investiu a quantia de R\$931.700,00 na empresa do médico, mas não obteve o retorno financeiro.

Ainda de acordo com os autos, foi emitido um cheque por Abdon Murad para Pedro Henrique como garantia de pagamento da dívida. Mas a guitação não ocorreu.

"Ocorre que, desde a data prevista para vencimento do título ora executado, a empresa, por meio de seu sócio Abdon Murad Júnior, vem postergando o cumprimento de sua obrigação com falsas justificativas de dificuldade financeira e inúmeros descumprimentos de prazos para pagamento", narra o documento.

Em outro trecho da petição, o investidor afirma que tentou por várias vezes receber o crédito aplicado, e então decidiu fazer a compensação bancária dos títulos recebidos no dia 06 de agosto 2019, na ocasião recebeu a informação de que todos se encontravam "sustados" ou "revogados".

Com base nesses relatos, a juíza Alice Rocha determinou que o médico pague o débito o valor atualizado em R\$ 994.312,93, além de arcar com os honorários advocatícios.

Abdon Murad é campeão de condenações na Justiça estadual maranhense. O esquema montado por ele atraiu autoridades, como juízes, desembargadores, promotores, delegados, empresários, policiais civis e federais, entre outros. O Blog do Neto Ferreira já divulgou algumas matérias sobre o caso.

D '1 ~	D 1/ · D 1	1 1 11 1 1 1	. ^ . 1	
Devido a repercussão	a Policia Federa	il decidiii investidar i	a niramide financeira	(reveia)
Devido a repercussão,	a i oncia i cacio	ii acciaia iiivesiigai	a piraimae imaneena	(ICVCJU)

Saiba	mais		

Depoimento revela participação de desembargadores, juízes e promotores no esquema da pirâmide de Abdon

Abdon Murad é condenado a pagar dívida de R\$ 326 mil em 3 dias

Médico Abdon Murad terá bens penhorados caso não pague R\$ 248 mil a investidora

Juiz bloqueia R\$ 253 mil do médico Abdon Murad por não pagar dívida a advogado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - COMARCAS 16/04/2020 - BLOG EDUARDO ERICEIRA POSITIVA CONSUMIDOR: 2ª Vara de Barra do Corda declara nulidade de empréstimo consignado e condena Banco ao pagamento de danos

CONSUMIDOR: 2ª Vara de Barra do Corda declara nulidade de empréstimo consignado e condena Banco ao pagamento de danos

A 2ª Vara da Comarca de Barra do Corda julgou declarou nulidade de um contrato de empréstimo consignado realizado no benefício previdenciário de um aposentado. A sentença, assinada pelo titular da unidade, juiz Alessandro Arrais Pereira, também condena o Banco Itaú S/A, demandada no processo, ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 6 mil, e danos materiais em R\$ 2,8 mil, referentes ao dobro dos valores descontados indevidamente.

Na ação, o homem sustentou que foi realizado, indevidamente em seu benefício, um empréstimo no valor de R\$ 775,90 para pagamento em parcelas de R\$ 23,82, iniciando-se em outubro de 2013. Ocorre, segundo o autor, que além de não autorizar, nunca recebeu tal valor.

A instituição financeira requerida, por sua vez, alegou se tratar de empréstimo legítimo, inclusive, frisa que trata-se de renegociação pretérita, tendo em vista a apresentação dos instrumentos de contratos supostamente assinados.

O magistrado iniciou analisando o caso à luz do Código de Defesa do Consumidor - CDC, pois entendeu que a relação jurídica existente entre as partes no processo é oriunda de suposto contrato de prestação de serviços bancários. Adiante, ressalta que derivando de relação de consumo, a responsabilidade do banco pela deficiência na prestação do serviço prometido (empréstimo) independe de culpa. "Na situação em tela, a parte requerente fez prova da consignação de um empréstimo em seu benefício previdenciário, conforme depreende-se do histórico de consignações; a instituição financeira requerida, por sua vez, alegou se tratar de empréstimo legítimo, inclusive, alega que trata-se de renegociação pretérita, tendo em vista a apresentação dos instrumentos de contratos supostamente assinados pelo autor", pontua.

O julgador também pontua que o valor referente ao empréstimo consignado, discutido nos autos, foi liberado por meio de ordem de pagamento, no entanto, não há provas nos autos em relação a transferência eletrônica do valor do empréstimo para a conta da parte autora, por isso que o crédito em conta supostamente direcionada àquela agência é inválida. "Foram descontadas 60 parcelas", conforme comprovou a parte autora.

Dessa forma, a procedência do pedido quanto ao reconhecimento da inexistência do débito, bem como quanto ao direito à restituição dos valores efetivamente descontados do benefício previdenciário da requerente, uma vez que não comprovado pela instituição financeira requerida a legitimidade do empréstimo consignado, são medidas que se impõem, porque, friso, embora tenha havido a apresentação de instrumentos de contratos supostamente subscritos pela requerente, a instituição financeira deixou de comprovar a transferência do valor supostamente contratado, requisito essencial à demonstração da regularidade do negócio jurídico", frisa a sentença.

FUNDAMENTAÇÃO - Na sentença, o magistrado traz ao debate o chamado "vício da vontade de contratar", seja por dolo, (art. 154, Novo Código Civil), seja por ausência do elemento vontade. "Outro ponto que merece registro é a afronta clara e fora de dúvida no que diz respeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, elevado, com a Carta de 1988, a fundamento da República Federativa do Brasil - artigo 1º, III, da CF", aponta. "Os empréstimos devem ser encarados como um auxílio, um socorro àquele que está passando por dificuldades

"Os empréstimos devem ser encarados como um auxílio, um socorro àquele que está passando por dificuldades momentâneas de ordem financeira, nos casos em que os mesmos procuram as instituições habilitadas para tal fim. Assim, entendemos que tais recursos devem servir de estímulo e jamais como desgraça particular do hipossuficiente, onde a parte mais forte, no seu afã de auferir lucro, fere de morte, direitos e princípios constitucionais, notadamente este que se comenta, visto que, na busca de tais vantagens, não observa as diretrizes e requisitos mínimos necessários para uma formação perfeita, válida e eficaz do negócio jurídico", finaliza.

A sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico desta quarta-feira, dia 15. As partes têm prazo legal





TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - JUÍZES 16/04/2020 - BLOG MINUTO BARRA POSITIVA JUDICIÁRIO: Juiz Queiroga Filho parabeniza o Blog Minuto Barra pelos 5 anos de atuação na imprensa do

JUDICIÁRIO: Juiz Queiroga Filho parabeniza o Blog Minuto Barra pelos 5 anos de atuação na imprensa do Maranhão

O juiz Queiroga Filho titular da Primeira Vara do Fórum de Justiça da Comarca de Barra do Corda emitiu mensagem, homenageando, o Blog Minuto Barra pelos seus cinco anos de atuação na imprensa do Maranhão.

O magistrado foi destaque na primeira matéria do Blog no ano 2015 através de uma entrevista. Neste contexto, este Portal de Notícias destaca, o apoio do Poder Judiciário de Barra do Corda aos meios de comunicação. É devido o brilhante trabalho do juiz Queiroga Filho que o Blog Minuto Barra leva ao conhecimento da população decisões importantes e que beneficiam o nosso povo. Confira abaixo a homenagem prestado ao Minuto Barra pelo juiz Queiroga Filho;

urgente juiz queiroga filho rejeita pedido do mp para bloquear os bens do vereador joao pedro em barra do corda - JUDICIÁRIO: Juiz Queiroga Filho parabeniza o Blog Minuto Barra pelos 5 anos de atuação na imprensa do Maranhão - minuto barra

A plena liberdade de imprensa é um patrimônio imaterial que corresponde ao mais eloquente atestado de evolução político-cultural de Um povo.

É por meio dela que se repensam os padrões de democracia existentes e aqueles que se pretende construir, e, inexoravelmente, o papel dos direitos fundamentais como instrumentos capazes de conferir legitimidade ao poder.

São com essas reflexões que parabenizo o lustro do Blog minuto Barra que, ao longo desse período, informa a população barracordense e maranhense dos fatos mais relevantes da sociedade, da política e da justiça.

Antônio Elias de Queiroga Filho Juiz da 1ª Vara de Barra do Corda



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES 16/04/2020 - BLOG MÁRCIO HENRIQUE POSITIVA

Dinheiro de colaboração premiada é destinado para compra de EPIs para profissionais de saúde

Dinheiro de colaboração premiada é destinado para compra de EPIs para profissionais de saúde

O investimento de R\$ 159.100,00 para a compra de equipamentos de proteção individual (EPIs)

Com base em uma solicitação feita pelo Ministério Público do Maranhão e Polícia Civil, a Justiça deferiu o investimento de R\$ 159.100,00 para a compra de equipamentos de proteção individual (EPIs) para serem utilizados pelos profissionais da saúde do Maranhão em meio à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Assinaram o pedido o Promotor de Justiça com atuação junto a 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo de Judiciário de São Luís, os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), além dos delegados do 1º Departamento de Combate à Corrupção.

Os recursos, resultado de um acordo de colaboração premiada firmado junto ao Ministério Público e Polícia Civil e homologado pela Justiça, serão destinados para a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão. Entre os termos do acordo estavam o pagamento de R\$ 159.100,00, valor correspondente ao apreendido em razão de cumprimento de mandado de busca e apreensão.

Em outro pedido, formulado somente pelo Ministério Público, tendo como signatários o Promotor de Justiça com atuação junto a 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo de Judiciário de São Luís e os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), foi solicitada a destinação de R\$50.000,00 para a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, a fim de que também sejam utilizados no enfrentamento e na mitigação dos efeitos da pandemia.

Nas solicitações feitas ao Poder Judiciário, os promotores de justiça e delegados foram citadas a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 - CES/CNMP/1ª CCR e a Recomendação Conjunta PRESI- CN nº 01, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que tratam da atuação no combate à doença, inclusive sobre a priorização de reversão de recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público Brasileiro para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

Os documentos também citam a Portaria Conjunta nº 112020 do Tribunal de Justiça do Maranhão, que determina que "durante o período da pandemia, os recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, deverão ser destinados à Secretaria de Estado da Saúde para aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da COVID-19" e a Recomendação nº 3/2020, do Procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, também orientando que se destinem os recursos oriundos de suas atuações finalísticas, judiciais e extrajudiciais, para as ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, preferencialmente aquelas relacionadas às ações e serviços de saúde.

Foi requerido também que o depósito dos recursos fosse feito em conta específica, em instituição bancária oficial, mediante comprovação da aquisição dos equipamentos e insumos com a juntada da respectiva prestação de contas aos autos.

COMBATE À CORRUPÇÃO

O Ministério Público do Maranhão tem priorizado, como meta do seu planejamento institucional, o enfrentamento à corrupção e à sonegação fiscal. Nos últimos três anos ficou em primeiro lugar no Prêmio CNMP na categoria Redução da Corrupção. Para o Procurador-Geral de Justiça, Dr Luiz Gonzaga Martins Coelho "o enfrentamento à corrupção e sonegação fiscal, com atuação firme dos membros do Ministério Público, vem proporcionando que os recursos públicos possam ser utilizados em prol da população maranhense, como no caso presente, em que investigações levadas a efeito pelo GAECO e pela 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís em parceria com a Polícia Civil, poderão salvar vidas nesse momento crítico

pelo qual está passando a humanidade". https://www.mpma.mp.br/index.php/lista-de-noticias-gerais/16629-sao-luis-dinheiro-de-colaboracao-premiada-fi nancia-epis-para-profissionais-de-saude



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS 16/04/2020 - BLOG PÁGINA 2 POSITIVA Justiça determina renegociação de dívida do Estado do Maranhão com Banco Merril Lynch

Justiça determina renegociação de dívida do Estado do Maranhão com Banco Merril Lynch

O juiz Douglas de Melo Martins (Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha de São Luís), concedeu pedido judicial do Estado do Maranhão, reconhecendo o dever de estabelecimento de negociações a fim de garantir a continuidade do contrato firmado com o Bank of America Merril Lynch, para o fornecimento de crédito no valor de US\$ 661.967.121,34 ao governo estadual.

Conforme a decisão, além de abrir negociações, o banco deverá evitar de declarar o inadimplemento do Estado do Maranhão no contrato, pelo prazo de 12 meses, a contar da data do vencimento da próxima parcela (23/07/2020) e, até o término desse prazo, dar início ao procedimento de renegociação do contrato.

No prazo de 15 dias, as partes devem apresentar suas propostas, iniciando pelo Estado do Maranhão. O juiz marcou o dia 22 de junho, às 9h, uma audiência de conciliação, por meio de videoconferência, para a discussão da viabilidade de acordo.

O contrato firmado em 23/07/2013, entre o Estado do Maranhão e o BANK OF AMERICA MERRIL LYNCH, tem como contrapartida o pagamento do montante sob taxa de juros de juros de 4,61% ao ano, mais a variação cambial, com pagamentos semestrais, carência de 18 meses e pagamento total em 10 anos. O contrato foi garantido pela União Federal e os recursos foram utilizados para o pagamento de dívida com esta, contraídas em razão das Leis Federais nº 8.727, de 5 de novembro de 1993 e nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. Em contragarantia, a União teve vinculadas, em seu favor, as receitas tributárias próprias do Estado do Maranhão relativas a ITCMD, ICMS, IPVA e IRPF e as receitas decorrentes das transferências constitucionais obrigatórias consignadas no Fundo de Participações dos Estados.

PEDIDO - O pedido do Estado do Maranhão foi formulado alegando a boa-fé objetiva (colaboração, manutenção do contrato, cooperação, entre outros) para que fosse concedida tutela de urgência a fim de impedir o demandado de declarar um evento de inadimplemento durante um prazo a ser determinado pelo juízo, não inferior a seis meses, e a contar da data do vencimento da próxima parcela (23/07/2020), durante o qual deve dar início a procedimento de negociação, evitando a execução da garantia contratual perante a União.

O caso de eventual inadimplemento, ou atraso de uma das prestações, poderá resultar no vencimento antecipado de toda a dívida e a execução do crédito perante a co-devedora. Em contrapartida, esta poderá executar as garantias no valor total do montante devido, requerendo o crédito decorrente das receitas próprias vinculadas (tributos estaduais), bem como bloqueando os repasses devidos ao Estado do Maranhão por meio do Fundo de Participação dos Estados.

Do início do contrato até o corrente ano, o Estado do Maranhão pagou o montante de R\$ 1.831.817.524,19 restando, ainda o saldo devedor de 1.895.954.923,90. Conforme o calendário de pagamentos, o Estado do Maranhão realiza o adimplemento de duas prestações a cada ano. A primeira prestação do ano de 2020 tem vencimento estipulado para 23/01 e a segunda para 23/07. O saldo devedor do contrato hoje está em US\$

370.977.542,00, o equivalente a cerca de R\$ 1,9 bilhão.

O Estado do Maranhão alegou que a conjuntura econômica atual – queda das taxas de juros, valorização excessiva da moeda norte-americana, crise econômica e crise fiscal – tornam excessivamente oneroso o depósito da parcela aprazada para o mês de julho/2020 Alegou ainda que a recente pandemia do coronavírus "exacerbou dramaticamente a valorização da moeda norte-americana e, de outro, contaminou as atividades sociais e econômica, com reflexos tanto no aumento do dispêndio público quanto na diminuição da arrecadação".

Enfatizou também que "não objetiva, por nenhum modo, deixar de honrar a dívida. Requer somente seja possibilitada a renegociação dos termos do contrato e a readequação de suas cláusulas geradoras de onerosidade excessiva, como expressão dos deveres anexos à boa-fé contratual, com expressão normativa no art. 113, § 1º, incs. II a V do Código Civil e art. 6º, inc. V, do Código de Defesa do Consumidor".

ARRECADAÇÃO – Conforme nota técnica emitida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, o Estado do Maranhão estima a diminuição de receitas na ordem de 20% de todo o orçamento do Estado, em valor aproximado de R\$ 2.333.639.260,24. Além disso, a moeda norte-americana continua em ascensão e, tendo alcançado patamar de R\$ 5,28.

De acordo com a decisão, o Estado do Maranhão comprovou, por documentos, que informou ao réu a impossibilidade de adimplemento da próxima parcela do contrato, denunciando um desequilíbrio contratual e solicitou a abertura de procedimento de renegociação para revisão das bases negociais e manutenção do contrato. No entanto não houve resposta do réu.

"Toda esta situação evidencia a urgência e reforça o perigo de dano, a que estão submetidas as finanças do Ente Federativo, uma vez que está sujeito a variação cambial que progride em situação diametralmente oposta à arrecadação. "(...) Não há dúvida, portanto, que a execução antecipada de todo saldo devedor seria devastador para as finanças públicas do Estado do Maranhão e levaria a um verdadeiro colapso na prestação dos serviços públicos, inclusive os essenciais", declarou o juiz na decisão.

"É razoável, entretanto, entender-se que, como dever anexo decorrente da observância da boa-fé objetiva, as partes devam se submeter a um procedimento de renegociação da avença, a fim de que seja remediada a situação de desequilíbrio e revisadas as bases negociais para manutenção do contrato. Verifico, portanto, a existência de razoabilidade jurídica na pretensão do Estado do Maranhão de que o réu seja instigado a renegociar o contrato, em observância à boa-fé objetiva", concluiu Douglas Martins.

A decisão judicial não impede que as partes, por seus representantes, mantenham tratativas extrajudiciais e comuniquem o Juízo anteriormente acerca de eventual solução consensual.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - COMARCAS 16/04/2020 - PORTAL VERAS POSITIVA Juizado de Açailândia suspende atendimento emergencial para mudança de endereço

Juizado de Açailândia suspende atendimento emergencial para mudança de endereço

O Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Açailândia suspendeu o atendimento presencial emergencial na unidade, em razão de mudança e a necessidade de organização de toda estrutura do novo prédio onde o mesmo passará a funcionar.

A suspensão é objeto é Portaria editada pelo magistrado Pedro Guimarães Júnior, titular da unidade.

A nova sede do juizado fica localizada na Rua Ministro José Reinaldo Tavares, Quadra 09, S/N, Residencial Tropical. O atendimento emergencial, realizado das 8 às 14h, será retomado no próximo dia 20 de abri.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES 16/04/2020 - SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO POSITIVA

E MAIS

- •A Justiça do Maranhão deferiu pedidos do Ministério Público e autorizou o investimento de cerca de R\$ 159 mil na compra de equipamentos de proteção individual (EPIs).
- •Esses equipamentos serão utilizados por profissionais da saúde do estado em meio à pandemia do novo coronavírus.
- •Os recursos são resultado de um acordo de colaboração premiada firmado junto ao Ministério Público e Polícia Civil e homologado pela Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES 16/04/2020 - SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO POSITIVA

Valor de delação será destinado à compra de EPIs no Maranhão

Valor de delação será destinado à compra de EPIs no Maranhão

Justiça deferiu pedido do Ministério Público e Polícia Civil na luta contra o coronavírus São Luís - Com base em uma solicitação feita pelo Ministério Público do Maranhão e Polícia Civil, a Justiça deferiu o investimento de R\$ 159.100,00 para a compra de equipamentos de proteção individual (EPIs) para serem utilizados pelos profissionais da saúde do Maranhão em meio à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Assinaram o pedido o Promotor de Justiça com atuação na 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo de Judiciário de São Luís, os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), além dos delegados do 1º Departamento de Combate à Corrupção.

Os recursos, resultado de um acordo de colaboração premiada firmado entre o Ministério Público e Polícia Civil e homologado pela Justiça, serão destinados para a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão. Entre os termos do acordo estavam o pagamento de R\$ 159.100,00, valor correspondente ao apreendido em razão de cumprimento de mandado de busca e apreensão.

Em outro pedido, formulado somente pelo Ministério Público, tendo como signatários o Promotor de Justiça com atuação na 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo de Judiciário de São Luís e os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), foi solicitada a destinação de R\$ 50.000,00 para a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, a fim de que também sejam utilizados no enfrentamento e na mitigação dos efeitos da pandemia.

Nas solicitações feitas ao Poder Judiciário, os promotores de justiça e delegados foram citadas a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 - CES/CNMP/1ª CCR e a Recomendação Conjunta PRESI- CN nº 01, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que tratam da atuação no combate à doença, inclusive sobre a priorização de reversão de recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público Brasileiro para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

Documentos

Os documentos também citam a Portaria Conjunta nº 112020 do Tribunal de Justiça do Maranhão, que determina que "durante o período da pandemia, os recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, deverão ser destinados à Secretaria de Estado da Saúde para aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da Covid-19" e a Recomendação nº 3/2020, do Procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, também orientando que se destinem os recursos oriundos de suas atuações finalísticas, judiciais e extrajudiciais, para as ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, preferencialmente aquelas relacionadas às ações e serviços de saúde.l

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - AÇÕES TJMA 16/04/2020 - SITE O MARANHENSE POSITIVA

Pleno do TJMA aprova resolução que trata de requisitos para a Formação em Mediação

Pleno do TJMA aprova resolução que trata de requisitos para a Formação em Mediação

16/04/2020 13:00:54

Os desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão referendaram, por unanimidade, a Resolução GP nº 2/2020, nesta quarta-feira (15), durante a primeira sessão plenária realizada pela Corte, via videoconferência, e com transmissão ao vivo pelo Youtube (/tjmaoficial). O documento, assinado pelo presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo, no dia 10 de março de 2020, ad referendum, trata dos requisitos didático-pedagógicos para a Formação em Mediação e Conciliação no TJMA.

O curso é promovido pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM) em parceria com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec-TJMA) – presidido pelo desembargador José Luiz Almeida e coordenado pelo juiz Alexandre Abreu -, na sede da ESMAM, em São Luís/MA e em outras comarcas do Estado, com certificação válida em todo o território da jurisdição do Judiciário maranhense. De acordo com a resolução, a oferta de qualquer turma de formação deverá ser precedida de lançamento de edital, com todas as informações e regras sobre o seletivo.

A Formação de Mediadores e Conciliadores atende aos padrões da Resolução nº 125/2010 - CNJ, assim como da Resolução ENFAM nº 3/2017, com a carga horária mínima de 100 (cem) horas/aula, subdivida em duas etapas: uma teórica denominada de Fundamentação Teórica, com 40 (quarenta) horas/aula e a outra prática chamada de Estágio Supervisionado, com 60 (sessenta) horas/aula.

Conforme o documento, em seu artigo 2, parágrafo 1º, em atendimento às deliberações da Reunião Virtual da Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos, "fica determinado que o Estágio Supervisionado dos Cursos de Formação de Mediadores e Conciliadores, excepcionalmente, ministrados no ano de 2019 e no 1º (primeiro) semestre de 2020, mais precisamente, até o mês de maio, do ano de 2020, terá a carga horária reduzida para 40 (quarenta) horas-aula".

A proposta do curso, na fase de Fundamentação Teórica, é que os participantes tenham noções básicas sobre a Política Nacional de Tratamento Adequado de Resolução de Conflitos. Pelo novo documento, esta fase irá dispor de 3 (três) momentos de avaliação, que compreenderão a avaliação qualitativa e quantitativa.

ESTÁGIO - Já o Estágio Supervisionado visa gerar uma vivência prática dos cursistas e atender aos princípios e diretrizes das metodologias ativas adotadas pela ENFAM para o processo de ensino.

Essa fase possui carga horária de 60 (sessenta) horas/aulas, subdivididas em 2 (dois) momentos, um denominado de Prática de Laboratório - Mediação e Conciliação, e o outro denominado de Qualidade em Processos Autocompositivos.

Após a formação, os mediadores e conciliadores atuarão pelo período de 1 (um) ano, na modalidade voluntária, nas unidades do Judiciário Maranhense, a partir de assinatura de Termo de Compromisso.

RESSARCIMENTO – Ainda de acordo com o documento, em seu artigo 13, parágrafo único, "em caso de não conclusão do curso ou de qualquer descumprimento das etapas obrigatórias, o aluno não será certificado, e ainda, terá que ressarcir ao erário o valor relativo aos custos do curso por aluno, totalizando R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a ser depositado no Banco do Brasil, em favor do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário (FERJ)".

O não pagamento da obrigação irá gerar a inscrição do débito na dívida ativa do Estado e restrições no cadastro de pessoa física (CPF).

RESOLUÇÃO - A Resolução nº 2/2020 considera o artigo 5º, incisos XXXV e LXXVIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que tratam do Princípio de Acesso à Justiça e da Razoável Duração do Processo; as alterações advindas com o novo Código de Processo Civil (CPC) - Lei 13.105/2015; a Resolução 125/2010 do CNJ, que institui a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse.

Considera, também, o disposto na Lei nº 13.140/2015 - Lei de Mediação; os Enunciados do Fórum Nacional de Mediação e Conciliação, como diretrizes para a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses; o previsto na Resolução nº 18/2015 - TJMA, que trata da organização e funcionamento do Nupemec-TJMA, presidido pelo desembargador José Luiz Almeida e coordenado pelo juiz Alexandre Abreu.

A resolução leva em conta, ainda, o Plano de Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Maranhão, aprovado pela ENFAM, em dezembro de 2017; além da aprovação das Propostas de Flexibilização da Aplicação da Resolução nº 125/2010 e do Regulamento para Cursos de Formação de Instrutores, em Reunião Virtual da Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos.

POSTLINK%%